**Desvinculação de Imóveis**

* + 1. Introdução:

Quando a sociedade / entidade desejar liberar (desvincular) o imóvel, excluindo o gravame de vinculação à Susep, deverá formalizar este pedido à Susep.

O deferimento do pedido de desvinculação de um imóvel acarreta que este não mais será considerado como ativo garantidor das provisões técnicas.

* + 1. Pedido de Desvinculação de Imóvel:

O procedimento do pedido de desvinculação (ou liberação) de imóvel que constava como ativo vinculado, isto é, como ativo garantidor das provisões técnicas, ocorre de forma semelhante ao procedimento de vinculação.

Caso a Sociedade deseje não mais ter o imóvel vinculado à Susep (para que possa aliená-lo, por exemplo), ela deverá:

* Encaminhar expediente à Susep solicitando que seja emitida a carta de liberação de vínculo de imóvel;
* Uma vez deferido o pedido e emitida a carta de liberação, a sociedade / entidade deverá proceder ao reconhecimento da firma do Coordenador-Geral da CGSOA no cartório indicado pela Susep e apresentá-la, no prazo de validade estabelecido na própria carta de liberação, ao cartório de registro de imóveis.

O deferimento pela Susep do pedido de liberação dependerá, dentre outros fatores:

* Da análise da solvência da sociedade / entidade;
* Da repercussão da liberação para o status de solvência da sociedade / entidade;
* De a sociedade / entidade não estar inscrita no Cadastro de Pendências da Susep.

Deferido o pedido, o imóvel não mais será considerado como ativo garantidor, independentemente da averbação da liberação no Cartório de Registro de Imóveis.

O deferimento é atestado pela Susep por meio da emissão da Carta de Liberação do imóvel que terá validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição. A sociedade /entidade poderá solicitar, no expediente encaminhado à Susep pedindo a liberação do imóvel, que a Carta de Liberação seja retirada na própria sede da Susep, não necessitando, portanto, aguardar o seu recebimento através dos correios.

Em havendo esta solicitação, a secretaria da CGSOA entrará em contanto com a sociedade / entidade informando que a carta encontra-se disponível para retirada.

* + 1. Fundamentos:

Circular SUSEP nº 284, de 14 de fevereiro de 2005, Circular SUSEP nº 300, de 29 de agosto de 2005, Resolução CMN nº 3.308, de 31 de agosto de 2005 e Circular SUSEP nº 427, de 15 de dezembro de 2011.